



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: RITA MONTEIRO

TIPO DE PROJETO: PLO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal”.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, destinado à conscientização, à democratização das informações ambientais, o estímulo e o fortalecimento do conhecimento da causa ambiental nas escolas públicas municipais, por meio de atividades educacionais.

Parágrafo único. O programa poderá ser adotado por escolas da rede municipal de ensino público ou privado mediante requerimento à Secretaria de Município competente.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental funcionará junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade e arborização urbana.

Art. 4º São linhas programáticas do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação - UC;

III - O ensino sobre descarte seletivo adequado de lixo e resíduos, como óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV - O incentivo à reciclagem de materiais;

V - O incentivo à proteção da fauna e flora;



VI - O ensino sobre preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

VII - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VIII - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

IX - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

X - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição de lei, que institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, é de extrema importância para a sociedade, pois visa promover a conscientização ambiental e a democratização das informações ambientais entre os cidadãos, especialmente nas escolas públicas municipais. A educação ambiental é um instrumento fundamental para a formação de uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente.

Importância para a Sociedade:

1. **Conscientização Ambiental:** A lei busca sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e o respeito à natureza. Através de atividades educacionais, os alunos serão estimulados a refletir sobre o impacto de suas ações no meio ambiente e a adotar comportamentos mais responsáveis.
2. **Democratização das Informações Ambientais:** Ao promover a democratização das informações ambientais, a lei garante que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao conhecimento necessário para compreender e enfrentar os desafios ambientais. Isso contribui para a formação de uma sociedade mais informada e engajada na defesa do meio ambiente.
3. **Fortalecimento do Conhecimento Ambiental nas Escolas:** A implementação do programa nas escolas públicas municipais permitirá que os alunos desenvolvam um conhecimento sólido sobre questões ambientais, como biodiversidade, combate à poluição, preservação dos recursos hídricos, consumo sustentável, entre outros. Esse conhecimento é essencial para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.
4. **Promoção da Sustentabilidade:** A lei incentiva a adoção de práticas sustentáveis, como a reciclagem de materiais, a proteção da fauna e flora, e o uso racional da água. Essas ações contribuem para a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.
5. **Inclusão Social:** Ao possibilitar que o programa seja adotado por escolas da rede municipal de ensino público ou privado, a lei promove a inclusão social, garantindo que todos os alunos tenham a oportunidade de participar das atividades educacionais e se beneficiar do conhecimento ambiental.
6. **Desenvolvimento de Temas Locais:** A lei direciona o programa para o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população, como a preservação das nascentes e matas ciliares, o combate à poluição e a arborização urbana. Isso torna a educação ambiental mais relevante e



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

contextualizada, facilitando a compreensão e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Em resumo, a instituição do Programa Municipal de Educação Ambiental é uma medida essencial para promover a conscientização e a educação ambiental no município, contribuindo para a formação de uma sociedade mais sustentável, informada e engajada na preservação do meio ambiente. A proposição de lei representa um avanço significativo na construção de um futuro mais sustentável e responsável para as próximas gerações.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

